

DECRETO Nº 13.217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do Art. 43, § 1º, Inc. I da Lei Federal 4.320/64 que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme discriminação a seguir:

1500 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**1500.1501 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto****1500.1501.17 - SANEAMENTO****1500.1501.17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO****1500.1501.17.512.0030 - Água Tratada e Esgoto Limpo****1500.1501.17.512.00302.094.0001 - Arcar com despesas de manutenção, Revitalização e coordenação dos serviços de distribuição de água****33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha nº 44..... 300.000,00**

T o t a l 300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior advirão do valor limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, § 1º, Inc. I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 23 de novembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

LEONARDO FREITAS DA SILVA
Procurador Geral do Município interino

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1212077

DECRETO Nº 13.218, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Aposentadoria por Idade a Servidora Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 3682/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais pela média aritmética, à servidora pública municipal CÉLIA MARIA MARÇAL BARBOSA, ocupante do cargo de Professora - Carreira MaM - Classe PA - Nível 5 - Padrão 6, a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 2º - A aposentadoria da servidora tem fundamentação legal no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 e Art. 12, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 2.927/2001.

Art. 3º - A fixação e revisão dos proventos de aposentadoria da servidora serão feitos com base no Art. 40, §§ 2º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 1º, *caput*, § 5º, Art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e Art. 14, Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.927/2001.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 11.989, de 19 de julho de 2021.

Guaçuí - ES, 24 de novembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

LEONARDO FREITAS DA SILVA
Procuradora Geral do Município interino

Protocolo 1212082

Edital**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2023**

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0500004.01.0017**

OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Guaçuí-ES, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Empresas Vencedoras:

- **COMERCIAL DUDARIO LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais);

- **BRUNO DO CARMO FERREIRA**

Total do Fornecedor: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais);

- **JOSE OSVALDO LOPES 76634132704**

Total do Fornecedor: R\$ 1.935,00 (mil, novecentos e trinta e cinco reais);

- WL CELULARES LTDA

Total do Fornecedor: R\$ 12.645,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

- MW NEGOCIOS LTDA

Total do Fornecedor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

Perfazendo um total geral de **R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 084/2023.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado

Pregoeira - PMG

Protocolo 1211867

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0500004.01.0021**

OBJETO: aquisição de tendas, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Empresa Vencedora:

- COMERCIAL DUDARIO LTDA

Perfazendo um total geral de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)**, referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 086/2023.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2023.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro - PMG

Protocolo 1212127

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista s

ímbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Guaçuí - ES

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Guaçuí, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto

11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guaçuí - ES.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 211.651,19 (duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, sendo da seguinte forma:

a) **R\$157.556,28** - para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento;

b) **R\$36.013,71** - para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;

c) **R\$18.081,20** - para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais;

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1100.1101.13.392.0023.2162.33903990000 - Fonte171500000000-AAAA - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Guaçuí - ES, há pelo menos dois anos, com comprovação.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física com MEI ou com pessoa jurídica que o represente.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante